

DECRETO Nº 10.443, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Normatiza critérios e procedimentos para a realização de matrícula de alunos em Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, usando as atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município vigente e:

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 59/2009, PNE-Lei nº 13.005/2014, PME- Lei nº 7.315/2015, Resolução/CME nº 06 de 17 de outubro de 2011, Resolução/CME nº 04 de 08 de novembro de 2010 e Resolução/CNE nº 3 de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que é obrigatória a matrícula na Educação Infantil – Pré Escola de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março de 2020 devem ser matriculadas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 em seu art. 4º “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: b) ensino fundamental” e “VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inclusão de melhores práticas administrativas e o melhor planejamento do ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de matrículas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, para a realização de rematrícula de alunos em Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 2º A rematrícula deverá ser solicitada pessoalmente nas escolas da rede municipal de ensino no período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2019.

Art. 3º O aluno que tiver Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) ativa neste período, terá sua vaga garantida, salvo no caso de solicitação diversa do Ministério Público ou orientação do Conselho Tutelar por escrito, formalizando a liberação desta vaga.

Art. 4º A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do aluno;
- II – CPF do aluno;
- III - Comprovante de residência atualizado (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO);

Art. 5º O aluno com 18 (dezoito) anos ou mais deverá solicitar a sua rematrícula mediante atualização de dados cadastrais e apresentação de comprovante atualizado de residência (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO).

Art. 6º As rematrículas da Educação de Jovens e Adultos acontecem 02 (duas) vezes ao ano.

I – Referente ao primeiro semestre de 2020 o período será de 02 a 10 de janeiro de 2020;

II – Para o segundo semestre de 2020 o período será de 13 a 24 de julho de 2020.

§ 1º As rematrículas serão realizadas por componente curricular e por etapa.

§ 2º A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno de até 18 (dezoito) anos ou pelo próprio aluno caso este tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante atualização de dados cadastrais e apresentação de comprovante de residência atualizado (Faturas de água, luz, condomínio, contrato de moradia ou folha resumo do CADÚNICO).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas para fins de rematrícula dos alunos.

Art. 8º Os casos omissos a este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação deliberar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 23 de Outubro de 2019.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência